

PROJETO DE LEI Nº

DE 2016

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Altera o Art. 1º da lei 12.009 de 29 de julho de 2009, para tratar da Permissão para exploração de serviço de transporte individual de passageiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o Art. 1º da Lei 12.009 de 29 de julho de 2009, para incluir os incisos I e II e o parágrafo único.

Art. 1º.....

I - a permissão para exploração de serviço de transporte individual de passageiros em mototaxi, atenderá ao disposto nas legislações municipal, distrital e estadual vigente.

II - a transferência da titularidade da permissão se dará aos herdeiros em caso de morte ou invalidez permanente e a terceiros por livre vontade do condutor desde que o interessado esteja devidamente cadastrado no órgão competente do ente federativo.

Parágrafo único – O processo de transferência mencionado no inciso anterior não necessitará de nova licitação por parte do órgão competente, apenas atendendo ao número de vagas estabelecidas e o cadastro do terceiro interessado.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição trata da transferência do direito de permissão adquirido pelo condutor do transporte individual de passageiros.

As transferências de titularidade permissionária têm dificultado a vida destes profissionais. Em vários municípios brasileiros tem-se um gargalo quando se resolver transferir a permissão. Alguns entes federativos exigem uma nova licitação para àquela vaga, perdendo tempo e dinheiro, uma vez que, se cobrasse apenas o cadastro do interessado, facilitaria a transferência.

Não mudará as exigências contidas no Art. 2º da Lei 12.009 de 29 de julho de 2009, apenas dando o direito discricionário ao condutor transferi-lo seu veículo ao outro com cadastro já observado no referido órgão de fiscalização e controle do ente federativo.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2016

Deputado Professor Victório Galli
PSC-MT